



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

# **EDITAL**

**Nº 013/2014**

## **Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, o teor do **Regulamento n.º 492/2013**, publicado no **Diário da República, 2ª Série, n.º 253, de 31 de dezembro**, que divulga, publicitando, a **deliberação n.º 214/2013-CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 5 de setembro de 2013, e na Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária realizada a 20 de novembro de 2013**. O presente regulamento foi objeto de apreciação pública nos termos do art. 118º do Código do Procedimento Administrativo:

**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
REGULAMENTO DA REDE DE HORTAS URBANAS DO MUNICÍPIO DO SEIXAL**

### **Nota justificativa**

O presente Regulamento vem definir as normas sobre o acesso e a utilização dos espaços de cultivo integrados no âmbito do projeto Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal. O projeto tem como objetivo criar uma rede de espaços produtivos, integrados na estrutura verde municipal, e destina-se a promover a atividade agrícola em contexto urbano, que compreende o cultivo e colheita de produtos agrícolas de natureza sazonal, orientados pelos princípios da agricultura sustentável, onde se fomentam a agricultura biológica, a sustentabilidade ambiental (compostagem, utilização racional da água, armazenamento e utilização da água da chuva), o contato com os ciclos naturais, operações culturais e métodos de produção, os estilos de vida saudáveis, as relações interpessoais e intergeracionais. Enquadra-se, ainda, nos princípios da solidariedades e subsidiariedade, contribuindo para melhorar a condição de vida das famílias nas vertentes da subsistência alimentar saudável e complemento ao rendimento familiar, bem como para reforçar a identidade cultural e territorial e a coesão social.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º Objeto**

1. O presente Regulamento estabelece as regras de participação no projeto Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal.
2. O projeto Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal consiste na cedência de talhões, propriedade do Município do Seixal, para o cultivo e colheita de produtos agrícolas de natureza sazonal.



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

### Artigo 2.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7 do artigo 112º e o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas f), h) e l) do n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, as alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 64º, conjugadas com a alínea a) do n.º 6 do mesmo artigo 64º e com o n.º 2 do artigo 53º, todos estes da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de janeiro, bem como nos termos dos artigos 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

### Artigo 3.º

#### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

- a) **ESPAÇO AGRÍCOLA** – conjunto de talhões (hortas) a cultivar com base nos princípios da agricultura biológica, onde se promovem estilos de vida saudáveis, e que poderão estar fisicamente delimitados e dotados de:
  - instalação de apoio, em caso de necessidade;
  - compostor;
  - reservatórios para aproveitamento da água da chuva e abastecimento de água para rega.
- b) **FORMADOR(ES)**: pessoa licenciada em Ambiente, Agricultura ou área relacionada, com experiência na área de formação, ou pessoa com experiência prática na área agrícola e portadora de Certificado de Aptidão Pedagógica, que venha a ser designada pela Câmara Municipal do Seixal para acompanhamento das atividades desenvolvidas no espaço agrícola;
- c) **HORTAS SOCIAIS**: talhões orientados para a subsistência alimentar, em complemento ao rendimento familiar e/ou fonte de receita, destinados a comunidades em risco de exclusão social;
- d) **HORTAS RECREATIVAS**: talhões orientados para o recreio e para o contato com a natureza e que podem, igualmente, ter um fim terapêutico para o apoio nos processos de recuperação médica, combate ao stress, a doenças do foro emocional, mental ou para o desenvolvimento psicomotor de pessoas portadoras de deficiência;
- e) **UTENTE**: pessoa que cultiva e mantém a horta que lhe foi atribuída, seguindo as práticas agrícolas recomendadas, com respeito pelos princípios do convívio e colaboração com os outros utentes, e assumindo os direitos e os deveres definidos no presente Regulamento, durante o prazo de duração do contrato de utilização;
- f) **AGRICULTURA BIOLÓGICA**: A Agricultura Biológica é um modo de produção que visa produzir alimentos e fibras têxteis de elevada qualidade, saudáveis, ao mesmo tempo que promove práticas sustentáveis e de impacto positivo no ecossistema agrícola. Assim, através do uso adequado de métodos preventivos e culturais, tais como as rotações, os adubos verdes, a compostagem, as consociações e a instalação de sebes vivas, entre outros, fomenta a melhoria da fertilidade do solo e a biodiversidade (FONTE: AGROBIO);
- g) **AGRICULTURA SUSTENTÁVEL**: A Agricultura Sustentável encerra a tridimensionalidade inerente ao próprio conceito de sustentabilidade – ambiental, económico e social – aplicado à atividade agrícola, atendendo à promoção da satisfação contínua das necessidades básicas de alimento e abrigo do ser humano. Inclui a redução do uso de recursos não-renováveis e um uso racional de recursos renováveis, o uso de tecnologias apropriadas de baixo custo; a diminuição do uso de fatores de produção externos tais como fertilizantes e pesticidas; aumento da qualidade dos produtos; uso de tecnologias energéticas, da terra e do trabalho mais eficientes, uso crescente de fatores de produção obtidos na exploração; adoção de espécies adaptadas ao ambiente local; ou seja



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

construção de sistemas mais integrados que sejam mais estáveis face às pressões externas. E a distribuição equitativa de receitas; de acesso aos recursos e à informação; e de uma participação ativa dos envolvidos na investigação e processos de tomada de decisão.

- h) **ZELADOR DA HORTA:** Utente nomeado em cada Espaço Agrícola, responsável pela comunicação com a Câmara Municipal do Seixal no âmbito da atividade, nomeadamente em questões de vigilância do modo de produção, manutenção e limpeza dos terrenos e espaços comuns e vigilância do estado de conservação dos equipamentos de apoio à atividade agrícola.
- i) **QUEIMADA:** É uma prática da agricultura que consiste em atear fogo de forma controlada numa área com o objetivo de limpar um terreno destinado à instalação de novas culturas. Trata-se do uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados.
- j) **QUEIMA:** O uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados.
- k) **FOGUEIRA:** A combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros fins.
- l) **SISTEMA DE REGA SEMI-AUTOMÁTICO:** Sistema hidráulico de condução de água que, impreterivelmente, envolve presença humana no seu normal funcionamento.
- m) **SISTEMA DE REGA AUTOMÁTICO:** Sistema hidráulico de condução de água que não envolve presença humana no seu normal funcionamento.

### Artigo 4.º Objetivos

O projeto Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Criar uma rede de espaços produtivos, integrados na estrutura verde municipal, cujas produções revertam a favor dos Utentes, funcionando como um complemento ao rendimento familiar e uma alternativa às formas tradicionais de recreio em espaço urbano;
- b) Reforçar o apoio às famílias mais desfavorecidas da comunidade, através da diversificação das fontes de subsistência;
- c) Incentivar o uso de práticas agrícolas tradicionais e estimular a sensibilização ambiental;
- d) Introduzir a utilização das técnicas agrícolas sustentáveis e tecnologias sociais;
- e) Promover hábitos de alimentação saudável;
- f) Valorizar as relações interpessoais e intergeracionais, através do estímulo à entreajuda, transmissão do conhecimento e espírito de boa vizinhança;
- g) Fortificar o sentimento de pertença e promover a identidade cultural e coletiva da comunidade;
- h) Promover a ocupação dos tempos livres de pessoas idosas e valorizar os seus saberes, no âmbito do envelhecimento ativo;
- i) Educar para a sustentabilidade e solidariedade no seio da comunidade escolar;
- j) Contribuir para a preservação do património fundiário e cultural.

### Artigo 5.º Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares, maiores, residentes na área do Município do Seixal que demonstrem o interesse pela utilização das boas práticas ambientais e agrícolas.
2. O presente Regulamento é também aplicável às pessoas coletivas, legalmente constituídas, que tenham a sua sede e exerçam a sua atividade na área do Município do Seixal, designadamente, instituições de solidariedade social ou de reconhecida utilidade pública.



# MUNICÍPIO DO SEIXAL

## CÂMARA MUNICIPAL

### Artigo 6.º

#### Localização

1.O projeto Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal será desenvolvido em parcelas de terrenos municipais com aptidão agrícola (talhões), quer integrem o domínio municipal, quer venham a ser cedidas ao município para o efeito.

2. A localização do Espaço Agrícola e o tipo de hortas a desenvolver serão definidos por deliberação da Câmara Municipal à medida que forem disponibilizadas e serão publicitadas nos termos gerais de direito.

### Artigo 7.º

#### Competência

1.Compete ao Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação e de subdelegação, executar e fiscalizar o cumprimento das normas do presente Regulamento.

2.No âmbito das competências definidas no número anterior, a Câmara Municipal do Seixal reserva para si o direito de inspecionar o Espaço Agrícola, por forma a comprovar o seu estado de conservação e ordenar as reparações e intervenções que considere necessárias para a sua reposição nas devidas condições.

3.Para os efeitos previstos no número anterior, os Utentes terão de facultar aos funcionários da Câmara Municipal do Seixal, no exercício das ações de fiscalizações a desenvolver em execução do presente Regulamento ou dos Acordos de Utilização, o livre acesso aos talhões.

## CAPÍTULO II

### ATRIBUIÇÃO DOS TALHÕES

#### SECÇÃO I

#### HORTAS SOCIAIS

### Artigo 8.º

#### Condições de acesso

1.No âmbito do projeto Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal, podem candidatar-se à atribuição de Hortas Sociais famílias ou pessoas individuais.

2.Como contrapartida da utilização do talhão, os candidatos selecionados nos termos do artigo seguinte pagarão um valor anual, cuja anuidade nunca poderá ser inferior a 10 euros, com a possibilidade de pagamento em duas prestações semestrais, sendo esse pagamento calculado em função do seu rendimento de acordo com a seguinte fórmula:  $VT=10\% \frac{(RF-D)}{N}$ .

VT = Valor do talhão.

RF = Rendimento familiar mensal líquido.

D = Despesas fixas com habitação, saúde, transportes e educação.

N = Número de elementos do agregado familiar.

3.Os interessados deverão preencher uma ficha de candidatura, em modelo disponibilizado pela Câmara Municipal do Seixal, através do seu [site oficial www.cm-seixal.pt](http://www.cm-seixal.pt).

4. As candidaturas poderão ser apresentadas eletronicamente, por correio ou junto dos serviços da Câmara Municipal do Seixal, dentro do prazo fixado para o efeito, e deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, do cartão de cidadão dos candidatos ou outro documento de identificação válido;
- Cópia da última declaração de rendimentos exigível à data da candidatura, apresentada às autoridades fiscais e respetiva nota de liquidação do imposto, se for conhecida ou declaração das autoridades fiscais comprovando a não declaração de rendimentos.



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

- c) cópia de documentação adicional e complementar relativa aos rendimentos dos candidatos que estes pretendam apresentar para dar conhecimento de alterações supervenientes aos elementos constantes da documentação referida na alínea anterior.

5. A Câmara Municipal do Seixal poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a admissão das candidaturas, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos.

6. A viabilidade da admissão das candidaturas e a seleção dos candidatos é realizada por um júri que será designado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

7. As candidaturas serão ordenadas e numeradas pela hora de entrada nos serviços da Câmara Municipal do Seixal, mantendo-se esse número inalterável até à atribuição do talhão.

8. No ato da assinatura do Acordo de Utilização será atribuído um talhão a cada indivíduo ou família selecionado, através de sorteio, devendo ser paga pelo candidato a quantia devida nos termos do número dois neste artigo.

### Artigo 9.º

#### Seleção

1. Nos quinze dias após o termo do prazo para a receção das candidaturas, o Júri fará a seleção dos candidatos, de acordo com os seguintes critérios de seleção referidos no número seguinte.

2. São candidatos preferenciais à participação nos núcleos de HORTAS SOCIAIS os indivíduos ou famílias carenciadas, ou que apresentem baixos rendimentos, sendo graduados de acordo com a seguinte valoração de critérios de aplicação sucessiva:

- a) Candidatos a quem não tenha sido atribuído um talhão no âmbito de anterior procedimento em execução do presente Regulamento;
- b) Candidatos que apresentem menores rendimentos *per capita* – 6 pontos;
- c) Candidatos que tenham menores a seu cargo – 3 pontos;
- d) Candidatos com proximidade da sua residência – 1 ponto.

3. A ordem de apresentação das candidaturas apenas será considerada para efeitos de desempate.

4. Os candidatos serão informados da divulgação da lista ordenada dos participantes.

5. Em caso de desistência, o candidato será substituído pelo que se encontre imediatamente a seguir na lista ordenada.

### SECÇÃO II

#### HORTAS RECREATIVAS

### Artigo 10º

#### Condições de acesso

1. No âmbito do projeto Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal, podem candidatar-se à atribuição de Hortas Recreativas pessoas individuais ou coletivas.

2. Às candidaturas é aplicável o disposto nos números 3, 5 e 6 do artigo 8º do presente Regulamento.

3. As candidaturas poderão ser apresentadas eletronicamente, por correio ou junto dos serviços da Câmara Municipal, dentro do prazo fixado para o efeito, e deverão ser instruídas, consoante o caso, com os seguintes documentos:

- a) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou do cartão de cidadão dos candidatos;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva, do pacto social ou dos estatutos;
- c) Certidão da matrícula na Conservatória do Registo Comercial ou indicação do código de acesso *on line* à certidão permanente, quando aplicável.



## **MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL**

### **Artigo 11.º**

#### **Seleção**

1. Nos quinze dias após o termo do prazo para a receção das candidaturas, o Júri fará a seleção dos candidatos, considerando a ordem de apresentação das candidaturas e o disposto no número seguinte.
2. As Instituições Particulares de Solidariedade Social e/ou Associações sem fins lucrativos terão preferência na atribuição dos talhões disponíveis para HORTAS RECREATIVAS ao máximo de um terço. Os restantes talhões serão atribuídos a pessoas singulares, com preferência dos candidatos a quem não tenha sido atribuído um talhão no âmbito de anterior procedimento em execução do presente Regulamento.
3. A cada candidato caberá 1 talhão.
4. Os valores dos talhões da Horta Recreativa a atribuir serão definidos por deliberação da Câmara Municipal.
5. No ato da assinatura do Acordo de Utilização deverá ser paga pelo candidato a quantia devida nos termos dos números anteriores.
6. Em caso de recusa na celebração do contrato de utilização, o candidato será substituído, pelo candidato que se encontre imediatamente a seguir na lista ordenada; contudo, o candidato que recuse a assinatura do contrato ficará responsável pelos prejuízos que venha a causar ao Município do Seixal, nos termos gerais de direito.

### **CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

#### **Artigo 12.º**

##### **Celebração, duração e renovação do Acordo de Utilização**

1. A participação no projeto Rede de Hortas Urbanas do Município do Seixal implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura do acordo de Utilização.
2. O Acordo de Utilização é celebrado entre o Utente e o Município do Seixal, no qual são fixas as condições de utilização, tendo em conta as características do talhão respetivo.
3. O Acordo de Utilização da parcela de terreno terá a duração de três anos e será automaticamente renovável por uma única vez e por igual período, caso os seus efeitos não cessem antes, quer por denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de produção de efeitos pretendida, quer por qualquer outro fundamento legal, nos termos do artigo 18.º do presente Regulamento.
4. Findo o prazo da produção de efeitos do Acordo de Utilização, o Município do Seixal promoverá novo processo de seleção, com vista à atribuição da parcela de terreno.
5. A assinatura do Acordo de Utilização pressupõe a renúncia, pelo Utente, a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão disponibilizado, ainda que autorizadas pelo Município do Seixal.

#### **Artigo 13.º**

##### **Caracterização do direito de utilização do talhão**

1. É condição para a utilização dos talhões a celebração prévia do Acordo de Utilização referido no artigo anterior.
2. Os talhões serão disponibilizados mediante o pagamento, pelos Utentes, das participações financeiras aplicáveis, nos termos do presente Regulamento, as quais serão refletidas no Acordo de Utilização a celebrar.
3. O direito de utilização dos talhões é de natureza precária, pessoal e intransmissível; e não confere qualquer direito de natureza real ou similar sobre o mesmo.



## **MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL**

### **Artigo 14.º**

#### **Obrigações do Município do Seixal**

É da responsabilidade do Município do Seixal:

- a) Disponibilizar o talhão para cultivo, identificando-o com um número e com uma possível demarcação física;
- b) Criar caminhos de acesso e espaços de utilização coletiva que se mostrem convenientes ao desenvolvimento da atividade agrícola;
- c) Entregar os talhões limpos de vegetação;
- d) Disponibilizar um ponto de água destinado à rega das culturas;
- e) Dar a formação necessária aos Utentes, através dos formadores;
- f) Elaborar um Manual de Boas Práticas;
- g) Arbitrar quaisquer conflitos entre Utentes, desde que decorrentes da atividade.

### **Artigo 15.º**

#### **Direitos e deveres dos Utentes**

1. Os Utentes têm direito a:

- a) Dispor do talhão para a prática de agricultura sustentável, sem limitação de horário;
- b) Utilizar os recursos, infraestruturas e espaços para a prática agrícola, disponibilizados pelo Município do Seixal;
- c) Aceder ao talhão e nele permanecer, de acordo com o estipulado no Acordo de Utilização;
- d) Ter acesso a cursos de formação;
- e) Cumprir as regras do Manual de Boas Práticas elaborado pelo Município do Seixal.

2. São deveres dos Utentes:

- a) Iniciar o cultivo do Talhão, no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do Acordo de Utilização, não podendo plantar árvore de fruto, salvo as de pequeno porte;
- b) Adquirir todos os equipamentos necessários à prática agrícola (utensílios, alfaia, aspersores, mangueiras etc.);
- c) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e de segurança do seu talhão;
- d) Frequentar os cursos de formação;
- e) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da atividade;
- f) Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum, tais como o compostor, a rede de abastecimento de água e os dispositivos de rega, as instalações de apoio, entre outros;
- g) Não utilizar sistemas de rega automática, podendo ser usados sistemas de rega semi-automático;
- h) Não abrir poços ou furos;
- i) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de boa vizinhança;
- j) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outras parcelas;
- k) Utilizar apenas técnicas e produtos de agricultura sustentável;
- l) Avisar a Câmara Municipal do Seixal de qualquer irregularidade que contrarie os princípios da agricultura sustentável e os deveres e direitos dos restantes produtores;
- m) Não levar animais para o espaço agrícola;
- n) Utilizar racionalmente os recursos, tais como a água e o composto;
- o) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
- p) Não construir qualquer estrutura, nem instalar pavimentos, sem prévia autorização do Município do Seixal, à exceção de estacarias e de estruturas com lógica técnica, sendo estas preferencialmente constituídos por materiais como canas ou, caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes;
- q) Não alterar ou danificar quaisquer estruturas existentes;



## **MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL**

- r) Não jogar à bola, não utilizar bicicletas e skates ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço;
- s) Não realizar queimadas, queimas ou fogueiras;
- t) Não recorrer a terceiros para o cultivo do talhão, com exceção dos membros do agregado familiar;
- u) Não ceder o seu talhão a terceiros;
- v) Não abandonar o talhão, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses;
- w) Pagar a água utilizada na regra do talhão, considerando apenas a tarifa fixa e variável relativa aos consumos de água, com redução de 50%;
- x) Nomear um Zelador da Horta, que será responsável pelas comunicações a realizar com a Câmara Municipal do Seixal no âmbito da atividade.
- y) Facultar o acesso dos funcionários da Câmara Municipal no exercício das ações de fiscalização em execução do presente Regulamento.

### **Artigo 16.º**

#### **Aproveitamento dos produtos**

Os produtos cultivados destinam-se ao consumo ou troca entre os utentes, podendo ser comercializados, como complementos ao rendimento familiar.

### **Artigo 17.º**

#### **Avaliação**

A utilização dos talhões está sujeita a uma avaliação periódica pelo Município do Seixal, com vista a verificar o cumprimento dos deveres impostos pelo presente Regulamento e pelo Acordo de Utilização, designadamente no que respeita:

- a) Ao uso adequado do talhão;
- b) Às práticas agrícolas utilizadas;
- c) Ao encaminhamento dos resíduos sobrantes.

### **Artigo 18.º**

#### **Cessação da utilização e restituição do talhão**

1. Os efeitos do Acordo de Utilização poderão ser denunciados pelas partes, a todo o tempo, por cada remetida à outra parte com a antecedência mínima de 30 dias, sem direito a indemnização.
2. O Acordo de Utilização poderá, também cessar efeitos, designadamente por acordo de revogação ou por resolução fundada em interesse público ou em incumprimento das obrigações assumidas pelas partes.
3. Em qualquer caso de cessação dos efeitos do Acordo de Utilização, o Utente é obrigado a restituir a parcela de terreno, livre e devoluta de pessoas e bens, no estado em que a recebeu, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento do facto que dá causa à cessação dos efeitos, sob pena da restituição coerciva a promover pelo Município do Seixal no âmbito do privilégio de execução prévia.
4. Nas situações referidas nos números anteriores o candidato poderá ser substituído pelo que se encontre imediatamente a seguir na lista ordenada.

## **CAPÍTULO IV Disposições Finais**

### **Artigo 19.º**

#### **Prazos**

Os prazos estabelecidos no presente Regulamento contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.



## **MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL**

### **Artigo 20.º**

#### **Dúvidas e casos omissos**

1. As dúvidas e lacunas detetadas na aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pelos técnicos responsáveis pelo Projeto, cabendo à Câmara Municipal do Seixal a sua resolução.
2. Sem prejuízo da eventual resolução dos efeitos dos Acordos de Utilização, nos termos do artigo 18º, as violações ao disposto no presente regulamento ficarão sujeitas à aplicação de medidas corretivas e de reposição da legalidade, de harmonia com o disposto na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.

### **Artigo 21.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por 10 dias.

Seixal, 14 de janeiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal

---

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.